

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 205, de 11.09.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto TWEETER PIEZOELÉTRICO, industrializado na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I - TWEETER TIPO CORNETA

- a) injeção das partes plásticas;
- b) montagem da tela interna no subconjunto corneta;
- c) montagem da base no subconjunto corneta;
- d) montagem do anel amortecedor na base;
- e) montagem do diafragma no subconjunto corneta;
- f) soldagem das cordoalhas no conjunto diafragma;
- g) montagem do transformador no subconjunto;
- h) montagem da tampa externa no subconjunto;
- i) montagem dos terminais; e
- j) soldagem dos fios.

II - TWEETER TIPO "LAT"

- a) injeção das partes plásticas;
- b) bobinamento do carretel no transformador;
- c) montagem da arruela no transformador;
- d) montagem do diafragma no transformador;
- e) soldagem das cordoalhas no diafragma;
- f) soldagem dos fios do transformador nos terminais;
- g) soldagem das cordoalhas no suporte;
- h) montagem da tela frontal na caixa;
- i) montagem do conjunto transformador (transformador, diafragma e suporte) na caixa; e
- j) fechamento do tweeter.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico descritas no *caput* deste artigo deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas na alínea "a" do inciso I, e alíneas "a" e "b" do inciso II, que poderão ser realizadas em outras regiões do país.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do

Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparada em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) estabelecido(s) pela **Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 91, de 28 de junho de 2001**, para o(s) produto(s) de que trata este ato normativo.

SERGIO SILVA DO AMARAL
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 12.09.2001, Seção I-E, pág. 62.